

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano II | Edição 268



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano II | Edição 268

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

3

3

3

4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Resoluções

5

5

5

5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.783 – DE 12 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre o uso de Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas, referente ao regime de adiantamento, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4.308, de 18 de outubro de 1994”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício/SMS/093/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, processo n.º 34.331/2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica permitida a utilização de Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas, para a realização de adiantamento, respeitada a regulamentação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 4.308, de 18 de outubro de 1994.

Art. 2.º O Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas é um instrumento emitido em nome da Prefeitura Municipal de Araçatuba e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados por ato próprio da autoridade competente.

§ 1.º O portador do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas é o servidor responsável pelo adiantamento, designado pelo ordenador de despesa.

§ 2.º A utilização do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas não dispensará o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas.

Art. 3.º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamentos previstos na legislação, a utilização do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – aquisição de materiais; e

II - contratação de serviços de pronto pagamento e entrega imediata.

Art. 4.º Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para efeitos de utilização do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas, ao ordenador de despesa caberá:

I – definir limite de utilização e valor para cada portador do cartão;

II – alterar o limite de utilização e de valor;

III – expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto a estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O portador do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas é responsável pela sua guarda e uso.

Art. 5.º Os valores das despesas de adiantamento serão precedidos de empenhamento da dotação orçamentária própria.

Art. 6.º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas.

Art. 7.º É vedada cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidade ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão Magnético de Pagamento de Adiantamento de Despesas.

Art. 8.º Os recursos financeiros que serão suportados são os oriundos das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.784 – DE 12 DE MAIO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.503.350,00 (um milhão, quinhentos e três mil e trezentos e cinquenta reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado

pelo artigo 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.316/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.503.350,00 (um milhão, quinhentos e três mil e trezentos e cinquenta reais), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0039 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 10.000,00

0046 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Total do Órgão 20.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0400 - 100.0190 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 100.000,00

0404 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 75.000,00

Total do Órgão 175.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1035 - 500.0083 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 38.350,00

Total do Órgão 38.350,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1240 - 220.0000 - 3.3.90.08.01 - Outros Benefícios Assistenciais 20.000,00

1262 - 220.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 300.000,00

1263 - 262.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 550.000,00

1264 - 282.0001 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 100.000,00

1417 - 220.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

1434 - 283.0001 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 100.000,00

1438 - 281.0001 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 100.000,00

Total do Órgão 1.270.000,00

Total da Suplementação 1.503.350,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0043 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 20.000,00

Total do Órgão 20.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0401 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 75.000,00

Total do Órgão 75.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0464 - 100.0060 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 100.000,00

Total do Órgão 100.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1036 - 500.0083 - 4.4.50.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 38.350,00

Total do Órgão 38.350,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1237 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 20.000,00

1271 - 220.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 200.000,00

1278 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 200.000,00

1279 - 282.0001 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 200.000,00

1298 - 280.0001 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 100.000,00

1346 - 262.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 250.000,00

1374 - 274.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 300.000,00

Total do Órgão 1.270.000,00

Total da Anulação 1.503.350,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda compatibilizará as peças orçamentárias conforme as alterações do presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA G.P. N.º 101 – DE 04 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação dos Gestores de Parcerias firmadas através de Termos de Colaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 0370/2021 (Protocolo n.º 35.594/21) da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E:

I – Nomear os seguintes servidores como Gestores das Parcerias firmadas através de Termos de Colaboração entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil:

a) Edson Neves Terra Júnior, para os serviços da Proteção Social Especial – PSE;

b) Vítor Lucas Checon, para os serviços da Proteção Social Básica – PSB.

II – Revogar a Portaria n.º 35, de 29 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 04 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta

data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Covid-19”

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2021, da Vereadora Regininha – Avante)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba, a Frente Parlamentar de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 2.º A Frente Parlamentar de Enfrentamento à Covid-19, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores com a finalidade de:

I – contribuir no aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate à disseminação da Covid-19;

II – acompanhar as medidas preventivas e de reforço adotadas pela Defesa Civil, pelo Executivo Municipal e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3.º Na primeira reunião da Frente Parlamentar será eleito entre seus membros um coordenador, que a representará perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas com observância das orientações de saúde estabelecidas pelas autoridades.

Art. 4.º Cabe à Mesa Diretora oferecer o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 5.º Normas complementares poderão ser editadas por Ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 DE MAIO DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.027, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Constitui Comissão Especial de três Vereadores para elaborar estudos e oferecer sugestões visando a criar projeto voltado à inclusão de moradores de rua no mercado de trabalho”

(Projeto de Resolução n.º 12/2021, do Vereador Arnaldinho – Cidadania)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, nos termos regimentais, uma Comissão Especial de três Vereadores com o objetivo de elaborar estudos e oferecer sugestões visando a criar projeto voltado à inclusão de moradores de rua no mercado de trabalho.

Art. 2.º A comissão de que trata esta Resolução terá o prazo de sessenta dias, contados da data da nomeação de seus membros, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Plenário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 DE MAIO DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral